



Funpresp

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000317/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E A EMPRESA DOIS E UM COMÉRCIO E MONTAGEM DE MÓVEIS EIRELI-ME.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DOIS E UM COMÉRCIO E MONTAGEM DE MÓVEIS EIRELI-ME**, com sede no SGCV, Lote 22 – Guará – Brasília/DF – Cep: 72215-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.268.221/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o **Sr. RODRIGO MACHADO BALBINO ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 4234516 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 728.157.101-10, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000317/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2017, com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas de revestimentos para a Funpresp-Exe, compreendendo carpetes e pisos vinílicos, incluindo todo o material necessário, bem como contemplando os serviços de retirada das placas existentes, a limpeza do local, o descarte adequado do material e a instalação dos novos revestimentos, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, anexo I do Edital.

GEJUR



Funpresp

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Revestimento têxtil em Placa Modular de 500mm x 500mm	M²	850
02	Revestimento têxtil em Placa Modular de 250mm x 1000mm	M²	350
03	Revestimento vinílico em placa modular tipo LVT de 500mm x 500mm	M²	220

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/04/2018 e encerramento em 25/10/2018, e somente poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 343.266,00 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais), conforme o quadro a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	REVESTIMENTO TÊXTIL EM PLACAS (MODULAR) Revestimento têxtil em Placa Modular. 500mm x 500mm. Marca: Interface. Coleção: <i>Straight Edge</i> .	M²	850	244,50	207.825,00
2	REVESTIMENTO TÊXTIL EM PLACAS Revestimento têxtil em Placa Modular. 250mm x 1.000mm. Marca: Interface. Coleção: <i>On line/Off line</i> .	M²	350	259,50	90.825,00
3	REVESTIMENTO VINÍLICO MODULAR TIPO LVT Revestimento Vinílico Modular tipo LVT. 500mm x 500 mm. Marca: Interface. Coleção: <i>Level Set</i> .	M²	220	202,80	44.616,00
Total					343.266,00

3.2 No valor descrito no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Assinatura

2



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do Programa de Gestão Administrativa - PGA da CONTRATANTE.

4.2 A despesa para os exercício subsequente, caso se faça necessária, correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em uma das seguintes datas:

5.1.1 tendo a CONTRATADA entregue a nota fiscal/fatura até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, ressalvada a condição do subitem seguinte, o pagamento será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente;

5.1.2 tendo a CONTRATADA entregue a nota fiscal/fatura no período de 1 (um) a 12 (doze) do mês da prestação do serviço, o pagamento será efetuado no dia 22 (vinte e dois).

5.2 O Gestor/Fiscal do Contrato emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo do serviço, após a medição e aceitação dos revestimentos instalados, para possibilitar a emissão da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.

5.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto da nota fiscal/fatura pelo empregado (a) competente, mediante a conferência dos documentos comprobatórios mencionados no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

gentil



Funpresp

5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.12.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

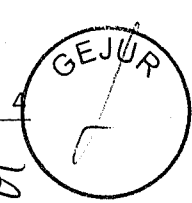
CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não será exigida garantia contratual.

gejúr



CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2 A execução dos serviços será iniciada em até **3 (três) dias** após o início da vigência do Contrato.

8.3 O prazo de execução dos serviços de instalação do piso, compreendendo o fornecimento e os serviços acessórios, será de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

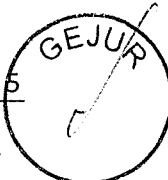
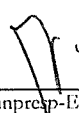
10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços efetuados e produtos aplicados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

sem taxa





Funpresp

10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

10.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão suas instalações para a execução do serviço.

10.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.9 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.

10.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10.11 Instruir os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.12 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.16 Observar as determinações da legislação vigente, no tocante à adoção de práticas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

10.17 Dar conhecimento aos seus empregados, que serão designados para executar as atividades nas instalações da Fundação, acerca da necessidade de observarem o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE.

Guilherme



10.18 Apresentar projeto 3D, no prazo determinado, de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, cuja cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação nos serviços.

10.19 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto 3D para que a Fundação possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato e no Edital, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

10.20 Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do Anexo VII-F, item 6 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017:

10.20.1 o direito de propriedade intelectual do projeto 3D, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

10.20.2 os direitos autorais do projeto 3D, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

11.1.5 cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 **advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2 **multa de:**

11.2.2.1 1% (um por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor contratado, conforme detalhamento constante da **tabela 1** do item 11.4 ; e

11.2.2.5 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;

11.2.4 sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, ou então, caso seja necessário, poderá ser cobrada judicialmente.

11.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

genton

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.2 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

13.3 interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

gentes

10



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

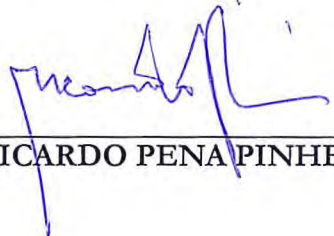
18.1 Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 25 de abril de 2018.

PELA CONTRATANTE

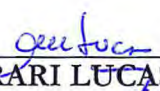
PELA CONTRATADA



RICARDO PENA PINHEIRO



RODRIGO MACHADO BALBINO
ARAÚJO



MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA

Testemunhas:



Nome: Roberto Machado Trindade
CPF Nº: 099533531-15
RG Nº: 1308961551/MS



Nome: Briscilla Luz Ottoni
CPF Nº: 006.778.201-96
RG Nº: 2.217.058-55P-DF

